



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Edição \_\_\_\_\_

Jornal \_\_\_\_\_

Assinatura

PORTARIA Nº 107, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 176/RESENPREVI/2022 e a Portaria nº 101/2022, que concede aposentadoria para o servidor **JOSÉ MARIA DOS REIS DE SOUZA**.

**RESOLVE**

**Art. 1º - FIXAR**, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 4.266,41 (Quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.....	1.773,29
Anuênio (31,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....	558,59
Triênio (15%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	265,99
Quinquênio (10%)	Lei Municipal nº 1322/1982.....	177,33
Pós Graduação (30%)	Art.173 Inciso I da lei Municipal nº 2335/2002 – Processo Administrativo nº 35450/2014.....	531,99
Incorporação de FG - 3 (20%)	Art. 88 da Lei Municipal nº 1855/1994 – Processo Administrativo nº 32400/2013 e Processo Judicial nº 0012051-25.2008.8.19.00.0045.....	124,97
Incorporação de Horas Extras 50% (33 horas)	Súmula 76 TST- Processo Administrativo nº 2696/1992.....	398,99
Incorporação de Horas Extras 100% (27 horas)	Súmula 76 TST- Processo Administrativo nº 2696/1992.....	435,26
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>4.266,41</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004).....		4.807,27
<b>TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....</b>		<b>4.266,41</b>

**Art. 2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI